

# Inpasa Brasil

## Política de Destinação de Resultados

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	04/02/2020	Regulatório	CA/Diretoria
02	21/05/2021	Regulatório	CA/Diretoria

### 1. Introdução

1.1. Esta Política de Destinação de Resultados (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para destinação de resultados auferidos pela Inpasa Agroindustrial S.A. (“Companhia”), de acordo com a sua geração de caixa, sem comprometer o seu crescimento e sua necessidade de investimentos, inclusive através de aquisições e desenvolvimento de novos negócios, em atendimento ao seu objeto social.

### 2. A quem se aplica

2.1. Esta Política se aplica a todos administradores e acionistas da Companhia.

### 3. Competência

3.1. Compete à Diretoria elaborar e submeter ao Conselho de Administração, apreciar e opinar sobre a proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social anterior, e a distribuição de dividendos, inclusive intermediários, com base em resultados apurados em balanços e balancetes apurados por períodos.

3.2. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, e ratificar as deliberações do Conselho de Administração, relativas ao pagamento de dividendos intermediários, pagos antecipadamente.

### 4. Destinação do Resultado

4.1. De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes da reserva de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) A parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Política de Destinação de Resultados

c) A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

d) O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração, podendo inclusive decidir pela bonificação em ações. Caso o saldo das reservas de lucro ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

## **5. Pagamento de dividendos.**

5.1. A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada exercício social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição de dividendos, com base nas demonstrações financeiras auditadas, observadas as disposições estatutárias e da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

5.2. A companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, a ser pago aos acionistas na data estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, ou na sua ausência em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado, dentro do exercício social. Farão jus aos dividendos pendentes de pagamento os acionistas detentores de ações da Companhia adquiridas até a data Assembleia Geral Ordinária.

5.3. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

5.4. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, contendo informações e procedimentos para recebimento dos dividendos. O pagamento ocorrerá conforme essa Política de Destinação de Resultados através da instituição depositária das ações das ações da Companhia ou por intermédio dos agentes de custódia dos acionistas.

## **6. Prescrição do direito aos dividendos**

6.1. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contatos da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Decorrido este prazo, os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia.

## **7. Disposições finais**

7.1. Esta política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia

7.2. Em caso de conflito entre qualquer disposição desta Política e disposição prevista no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá a disposição contida no Estatuto Social.

7.3. Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 01 de dezembro de 2019 e entrou em vigor na data da sua publicação.

### **CANAL DE ÉTICA**

Atendimento telefônico: **0800 800 9595**

Pelo site: **<https://contatoseguro.com.br/inpasa>**

Os registros de denúncias, sugestões e dúvidas podem ser realizados por meio de ligação telefônica (0800), de site ou de aplicativo. Os nossos ouvidores estão à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. As ligações são sempre gratuitas, de qualquer lugar do país. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.

### **INPASA BRASIL**